



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIFICO que na data 26/09/2017

foi publicado no Placar Oficial (✓) / Site (✓)

deste Município o (a) Decreto

de nº 391 do dia 25/09/2017

Secretário de Administração Wilson Azeiteiro Barbosa
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 241/2017

DECRETO Nº 391/2017,

de 25 de setembro de 2017.

Reconhece a situação de emergência que caracteriza urgência de atendimento, dispensa licitação para obter serviços na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estudos, planejamento e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nas vertentes de: a) abastecimento de água; b) esgotamento sanitário; c) manejo de resíduos sólidos e d) manejo de águas pluviais, até 31/12/2017.

RECONHECENDO a imprescindibilidade de obtenção dos serviços por obediência ao cumprimento de Lei Federal; as razões de escolha da Organização INSTITUTO VIDA GESTÃO AMBIENTAL E MUNICIPAL – IVGM (CNPJ nº 13.037.755/0001-02) e a razoabilidade do preço proposto;

ACATANDO as razões expostas pela Secretara Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e tudo mais que integra os autos nº 06533/2017, **usando do permissivo** contido no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93¹ e do § 4º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014,

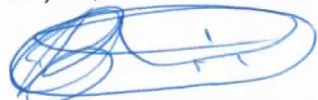
DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a realização de procedimento de licitação e/ou de chamamento Público com vistas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo os projetos de: a) abastecimento de água; b) esgotamento sanitário; c) manejo de resíduos sólidos e d) manejo de águas pluviais, até 31/12/2017.

Art. 2º Fica autorizada a celebração de Termo de Parceria com o Instituto Vida Gestão Ambiental e Municipal – IVGM (CNPJ nº 13.037.755/0001-02), com prazo de vigência até 31/12/2017, para elaboração do Plano mediante remuneração da importância de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Piracanjuba, 25 de setembro de 2017.


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

TERMO DE PARCERIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

Nº _____/2017

Instrumento que firmam as partes pactuantes, com vistas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

OUTORGANTE GESTOR: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ do MF sob nº 01.179.647/0001-95, sediado administrativamente na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100, Setor Central, representado pelo Prefeito **JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, inscrito no CPF do MF sob nº 135240111-87.

OUTORGADO COLABORADOR: INSTITUTO VIDA GESTÃO AMBIENTAL E MUNICIPAL - IVGM (NPJ) nº 13.037.755/0001-02,

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS LEGAIS.

Este contrato é firmado com base em procedimento de dispensa de licitação e de chamamento pública, mediante Decreto nº 391, de 25.09.2017, se rege segundo as regras das Leis Federais de números 13.019, de 31/07/2014 e regras gerais da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, pelos quais se compromete e se obriga o OUTORGADO COLABORADOR, a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, atendendo as exigências legais quanto aos projetos de: a) abastecimento de água; b) esgotamento sanitário; c) manejo de resíduos sólidos e d) manejo de águas pluviais, cujo prazo fatal se esgota no dia 31/12/2017, na forma da legislação aplicável a cada projeto e exigências dos Órgãos de fiscalização competentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Além dos estudos e pesquisas pertinentes, o Outorgado Colaborador se compromete elaborar o Plano integral e orientar a implantação do mesmo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE IMATERIAL

O Outorgado Colaborador transferirá ao Outorgante Gestor o uso e domínio sobre os projetos e plano elaborados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS MÚTUAS OBRIGAÇÕES**1 - DO OUTORGANTE GESTOR:**

a) comunicar imediatamente ao Outorgado Colaborador quaisquer inconsistências que vierem a surgir quando da utilização do Plano;

b) usar o Plano para os efeitos e fins legais;

2 - DA CONTRATADA:

a) realizar estudos e elaborar os projetos específicos e o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, na forma e fins legais.

b) manter pessoal capacitado e inteirado dos assuntos pertinentes, durante a elaboração e no ato de gerenciamento do Plano;

c) corrigir eventuais inconsistências e atender as restrições impostas pelos Órgãos de fiscalização.

d) efetuar as alterações e correções que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços comprometidos na cláusula anterior, o Outorgante Gestor pagará ao Outorgado Colaborador a importância global de R\$...., em parcelas sucessivas de R\$...., até o último dia útil

de cada mês, sujeitando-se a contratada por todos os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre seus rendimentos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será realizado no prazo máximo de dias, contados da apresentação da fatura. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, o Outorgado Colaborador poderá exigir o pagamento do preço da fatura atualizado com base no INPC.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa à conta da seguinte consignação:

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - São da responsabilidade do Outorgado Colaborador:

1. encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica.
2. veículo para locomoção a serviço, da Capital do Estado a esta cidade e vice-versa, incluindo-se nesse trajeto e no atendimento do contrato, os gastos com combustíveis, alimentação e estada de seu pessoal.
3. todos os materiais e equipamentos para prestação do serviço, quando o executar em sua sede.
4. cumprir o objeto do contrato, tal como discriminado na Clausula Terceira.

II - São da responsabilidade do Outorgante Gestor:

1. todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizeram necessários à prestação laboral, tais como impressos, tintas, envelopes, computador (na Prefeitura), e outros itens essenciais, quando prestados nesta Prefeitura;
2. documentos, esclarecimentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivo e outros dados necessários ao desenvolvimento de projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO

É de __ (__) dias corridos o prazo de vigência deste, iniciando-se no dia _____ e findando-se de pleno direito no dia 31 de dezembro de 2017.

Este contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E FORO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, por provocação do Outorgante Gestor, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.

Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

Para dirimência de possíveis querelas oriundas de seu descumprimento, elegem as partes o Foro desta Comarca.

Estando assim, justos e combinados, firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de direito administrativo, especialmente da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas e também assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, __ dias do mês de _____ do ano 2017.

OUTORGANTE GESTOR: _____

OUTORGADO COLABORADOR: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF.: _____

2. _____ CPF.: _____